



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FARROUPILHA - RS**

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Farroupilha		UF: RS
ASSUNTO: Declara cessado o funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Buseti, pelo prazo máximo de cinco anos, a contar do ano letivo de 2018.		
RELATORAS: Lia Onzi Pastori e Patrícia Lopes de Vargas		
PROCESSO N°: 529/2018		
PARECER CME N°: 04/2018	COLEGIADO: CEI/CEF	APROVADO EM: 19/06/2018

I. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal da Educação (Seduc) encaminha, através do Processo nº 529/2018, a solicitação de emissão do ato declaratório de cessação de funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Buseti, localizada em Linha Jacinto, 2º Distrito, criada formalmente através do Decreto 790/1979.

A solicitação de cessação da referida Escola está justificada mediante as seguintes considerações:

- a constatação do baixo número de estudantes matriculados nos últimos cinco anos: em 2013, 27 estudantes; em 2014, 20 estudantes; em 2015, 30 estudantes, considerando, nestes três anos, os estudantes da Educação Infantil da Escola Estadual de Ensino Médio Júlio Mangoni; em 2016, nove estudantes e em 2017, sete estudantes;

- a previsão para 2018 seria de cinco estudantes matriculados (um na Educação Infantil, um no primeiro ano, dois no segundo ano, um no terceiro ano, sendo que para o quarto e quinto ano não há previsão de matrículas);

- a possibilidade de transferência dos/as estudantes para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Eugênio Ziero, que fica a 5,3 Km;

- a utilização de transporte escolar será subsidiada por repasses de Programas específicos e complementados por recursos próprios da Prefeitura Municipal;

- a comunidade escolar teve oportunidade de manifestação na assembleia geral (mediante edital com antecedência mínima de 15 dias), registrada em ata subscrita e acompanhada da relação dos representantes dos segmentos presentes na reunião (pais ou

responsáveis pelos/as estudantes, professores, funcionários e equipe da Seduc), momento em que foi comunicado aos pais/mães dos/as estudantes de cada Escola a ser cessada: custo-aluno, responsabilidade com os gastos públicos, cumprimento da normatização sobre o atendimento em turma específica de Educação Infantil para os/as estudantes da faixa etária respectiva, a garantia do transporte escolar, importância pedagógica das relações sociais e cognitivas das turmas unidocentes;

- o quadro de pessoal da escola possui duas professoras concursadas que solicitaram remanejamento, com garantia de prioridade na escolha de uma das escolas da rede municipal;

- o CACS/Fundeb apontou, em junho de 2017 que o custo da manutenção das escolas multisseriadas está muito acima da média geral e propôs uma revisão para o melhor aproveitamento dos recursos públicos (R\$ 10.939,72 custo-aluno na E.M.E.F. Luiz Buseti e R\$ 5.795,58 a média geral das escolas da rede pública municipal de Farroupilha, em 2016).

2- **O Processo** está instruído com as peças abaixo citadas e, complementarmente, com as do Processo nº 12.843/2017, que solicitou a manifestação prévia deste Conselho sobre a cessação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Buseti, previstas no Roteiro II – Partes I e II, da Resolução CME nº 01/2017, referendadas através do Parecer CME nº 25/2017:

2.1- ofício nº 003/2018 de 02 de janeiro de 2018, subscrito pela Secretária Municipal de Educação, solicitando a cessação da Escola supracitada;

2.2 - declaração expedida pela Seduc que a documentação dos/as estudantes da Escola cessada será arquivada na Seduc, junto ao Setor de Escrituração Escolar, e que os bens móveis relacionados no tombamento serão destinados para outras escolas da rede municipal, conforme necessidade;

2.3 - declaração, expedida pela Seduc, que não há alunos remanescentes;

2.4 - cópia dos Atos Legais da Escola: Parecer nº 874, de 27 de novembro de 1981, que “(...) valida as atividades escolares de escolas municipais de Farroupilha (...)”, Decreto Municipal nº 790, de 20 de abril de 1979, que “Oficializa a criação de escolas Municipais”, Decreto Municipal nº 3.300, de 14 de janeiro de 1999, que “Altera a designação de Escolas Municipais”;

2.5 - cópia das Atas: nº 26/2017, de vinte e sete de julho de dois mil e dezessete, nº 31/2017, de três de agosto de dois mil e dezessete, nº 50/2017, de treze de novembro de dois mil e dezessete, que, num relato sucinto, registram as reuniões do Poder Público Municipal (Prefeito ou Chefe de Gabinete, Secretária Municipal de Educação e equipe da Seduc), professoras e pais/mães dos/as estudantes da Escola em questão para comunicar a sua cessação e a transferência dos/as estudantes para a Escola Estadual de Ensino Médio Júlio Mangoni, esclarecendo sobre o transporte escolar e a matrícula a ser realizada na escola de destino; Ata nº 52/2017, de dezessete de novembro de dois mil e dezessete que ficou estabelecido a continuidade de funcionamento da Escola Municipal

de Ensino Fundamental Eugênio Ziero, a qual receberá os alunos da Escola M.E.F. Luiz Buseti e da Escola M.E.F. Segundo Biasoli;

2.6 - declaração, expedida pela Seduc, que, segundo informações do seu setor de infraestrutura, a fração de terras da referida Escola foi concedida para seu uso, conforme certidão nº 8.960, Livro nº 3H, fls. 60, a utilização dos espaços será discutida com a comunidade após desativação definitiva da Escola.

II. ANÁLISE DA MATÉRIA

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Buseti, ora cessada, está enquadrada na categoria de escola do campo. As escolas do campo, segundo a legislação vigente, são escolas situadas em área rural ou aquelas situadas em área urbana, desde que atenda predominantemente as populações do campo. As populações do campo são aquelas formadas por agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, trabalhadores assalariados rurais, quilombolas, caiçaras, povos da floresta, caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural.

Segundo a Resolução CME nº 01/2017, que complementa a Resolução 05/2007, as escolas do campo podem cessar temporariamente seu Credenciamento e Autorização de Funcionamento, pelo prazo máximo de cinco anos, a fim de observar, neste período, a demanda de estudantes em cada território e detectar a necessidade de reabertura da(s) Escola(s) ou a possibilidade de extinção da(s) mesma(s).

III. CONCLUSÃO

A Comissão de Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação, fundamentada na Resolução CME nºs 05/2007 e 01/2017, na justificativa e nos demais documentos constantes no processo de solicitação de cessação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Buseti, conclui por:

a) DECLARAR cessada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Buseti, localizada em Linha Jacinto, 2º Distrito, pelo prazo máximo de cinco anos, a contar do ano de 2018.

b) RECOMENDAR à Mantenedora (Seduc) a organização e o arquivamento da documentação da Escola cessada, a fim de assegurar a preservação dos documentos, a verificação da identidade de cada estudante e a regularidade de sua vida escolar, bem como da vida profissional dos professores e funcionários que atuaram na mesma, que nos documentos escolares expedidos a ex-alunos/as, além dos dados e informações necessários à identificação da escola, conste referência ao ato declaratório de cessação de funcionamento do curso.

Farroupilha, 19 de junho de 2018.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Claudia Bassanesi Maggioni

Ivana Menzen Vigolo

Márcia Finimundi Nóbile

Marili Mafalda Oliveira

Simone Gastaldello Garcia

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Carla Jaqueline Steffen Gülден

Jandira Almeida de Oliveira

Lia Onzi Pastori (Relatora)

Patrícia Lopes de Vargas (Relatora)

Zilmar Machado Bittencourt

Aprovado por unanimidade na Reunião Plenária realizada em 19/06/2018.

**Deisi Noro
Presidente**

Homologado pela Secretária Municipal de Educação em 20/06/2018.

Registre-se e publique-se.

**Elaine Mareli Giuliato
Secretária Municipal de Educação**